



BOLETIM INFORMATIVO

JULHO VERDE
MÊS DE PREVENÇÃO
AO CÂNCER DE CÁBEÇA
E PESCOÇO

O PRAZO PARA SE INSCREVER NO VAAT E VAAR PARA O FUNDEB 2025 ENCERRA-SE EM 31 DE AGOSTO

O prazo para habilitação ao Valor Aluno Ano Total (VAAT) e ao Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) para o Fundeb 2025 termina em 31 de agosto. Gestores municipais devem atualizar informações no Siconfi e Siope para o VAAT, mas a habilitação não garante recebimento da complementação, que só ocorre se o VAAT do município for inferior ao VAAT-MIN nacional. A habilitação ao VAAR deve ser registrada no Simec e, semelhante ao VAAT, não garante recursos sem melhoria dos resultados educacionais. Municípios devem atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.113/2020 para se beneficiarem dos recursos.

[Acesse aqui.](#)

PORTARIA MODIFICA A CATEGORIZAÇÃO DAS RECEITAS

A Portaria STN/MF nº 1.180, de 18 de julho de 2024, altera a classificação das receitas para Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de 2025. A atualização do Anexo da Portaria nº 831 inclui novas categorias, como Delegação de Serviços de Saneamento Básico e Assistência à Saúde Suplementar dos Militares. Essas mudanças visam aprimorar a precisão na categorização das receitas públicas.

[Acesse aqui.](#)

***Olá! Bem-vindos ao nosso boletim de
gestão pública!***

PUBLICADO DECRETO QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Diário Oficial da União publicou, em 18 de julho de 2024, o Decreto nº 12.115, que estabelece o Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA). Gerido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o SisTEA será implementado em colaboração com órgãos estaduais e municipais responsáveis pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A adesão ao sistema é opcional e se dará por meio de um termo de adesão. O decreto visa aprimorar a gestão e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o Brasil.

[Acesse aqui.](#)



WWW.GEPAM.ADM.BR/EAD





QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NAS VIAS PÚBLICAS?

A partir de 16 de agosto, começa o período autorizado para a propaganda eleitoral nas ruas para as Eleições Municipais de 2024. Com a conclusão do prazo de registro de candidaturas em 15 de agosto, candidatos e candidatas poderão iniciar a divulgação de suas campanhas utilizando bandeiras, adesivos, alto-falantes, e promovendo carreatas e comícios. Esse momento marca a abertura oficial para os esforços de campanha visíveis ao público.

A Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelece diretrizes rígidas para a propaganda eleitoral, visando assegurar um processo justo e equilibrado. Entre as principais restrições, está a proibição do uso de trios elétricos, que só podem ser empregados para sonorização de comícios e não para outras formas de propaganda. A distribuição de brindes, como camisetas, chaveiros e canetas, também é proibida, a fim de evitar a criação de vantagens indevidas para os eleitores.

Além disso, é vedada a veiculação de propaganda em bens públicos ou de uso comum, como postes, viadutos e paradas de ônibus. A propaganda que cause distúrbios no sossego público, como barulho excessivo de alto-falantes ou fogos de artifício, não será tolerada. Também está proibido o uso de outdoors, inclusive eletrônicos, para garantir que a campanha não se torne excessivamente

invasiva e respeite o espaço público. Essas medidas buscam manter a ordem e promover uma competição justa entre os candidatos.

[Acesse aqui](#)

APROVADA LEI QUE AUTORIZA PESSOAS FÍSICAS A SUBMETER PROJETOS ESPORTIVOS COM BENEFÍCIOS FISCAIS.

Foi aprovada a Lei nº 14.933, em 24 de julho de 2024, permitindo que pessoas físicas apresentem projetos esportivos com incentivos fiscais. Anteriormente, a Lei de Incentivo ao Esporte restringia a apresentação de projetos a pessoas jurídicas, como federações esportivas e ONGs. Com a nova lei, tanto empresas quanto indivíduos poderão investir parte do Imposto de Renda devido em projetos esportivos, alinhando a legislação à Lei Rouanet, que já permite o mesmo para projetos culturais. A mudança visa ampliar o apoio ao esporte e fomentar maior participação de pessoas físicas na promoção de iniciativas esportivas.

[Acesse aqui](#)

A ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE SEGUNDO O TCU: PRESUNÇÃO RELATIVA

Leonardo Vieira de Souza¹
José Carlos Pacheco de Almeida²

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 11, III, prevê como um dos objetivos do processo licitatórios “evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis”:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
[...]
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Para Ronny Charles, são considerados inexequíveis:

“Preços manifestamente inexequíveis são aqueles que, comprovadamente, apresentam-se insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida. Os critérios pré-determinados para definir o patamar de inexequibilidade apenas conduzem, em grande parte das situações, a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços.”

Da doutrina de Ronny Charles, já se percebe a ideia de “presunção relativa” da inexequibilidade. É verdade que a análise de [in]exequibilidade é sempre complexa, pois envolve conhecimento de mercado, fator que os licitantes dominam de modo aprofundado, e nem sempre a Administração consegue dispor desse conhecimento.

Além disso, a estratégia comercial de cada participante é diferente, o que impacta na formulação de sua proposta, sendo complexo à Administração julgar de modo superficial uma proposta apresentada, somente pelo valor que está expresso.

Continuando a tratar sobre as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 59, inciso III, dispõe que serão “desclassificadas” as propostas que apresentarem preços inexequíveis, sendo essa ideia complementada pelo §4º, ao prever que, nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis aquelas propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado para a licitação, cita-se:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Percebe-se que a Lei prevê patamar de referência para se identificar possíveis inexequibilidade, quando se tratar de obras e serviços de engenharia. Mas, não traz o patamar para se analisar eventuais inexequibilidades em certames que envolvam aquisições e contratações em geral.

¹ Advogado, Consultor Jurídico e Instrutor de cursos da EVG – Escola Virtual de Governo da Gepam. Possui especializações em Direito Constitucional e Administrativo, Direito Eleitoral e em Direito Público com Ênfase em Licitações. Tem atuação em Direito Administrativo, Tributário, Terceiro Setor e Gestão Pública.

² Advogado e Diretor Jurídico da GEPAM. É especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Especialista em Direito Público, pela EBRADI. Tem experiência na área Jurídica, com ênfase em Direito Administrativo, Tributário e Eleitoral, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, gestão pública, servidores públicos, bens públicos, tributos e eleições.

Diante dessa lacuna, alguns regulamentos trataram de especificar o percentual para análise de inexequibilidade, inclusive, alguns editais trazem essa previsão.

Como exemplo, a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, que se aplica somente à União e entes aderentes desse regulamento, estabeleceu como parâmetros de inexequibilidade para seus signatários os percentuais de 75% para obras e serviços de engenharia [como prevê a Lei] e 50% para bens e serviços comuns, isso nos artigos 33 e 34:

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Esse modelo, pode ser adotado pelos regulamentos dos municípios, câmaras, consórcios e outros entes. Reitera-se, como orientação, os percentuais levam à presunção de inexequibilidade, e não devem ser utilizados de modo absoluto, são indicadores, a inexequibilidade somente poderá ser apurada após as devidas diligências. O Regulamento Federal, já citado, inclusive prevê a necessidade de se diligenciar as propostas para apuração de exequibilidade.

Nesse ponto, existem recentes decisões do Tribunal de Contas da União que abordam a análise inexequibilidade de propostas, reforçando a tese da presunção relativa e a necessidade de se realizar diligências, podendo citar os Acórdãos nºs 379/2024, 465/2024, 803/2024 e 963/2024:

Acórdão 379/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Proposta. Desclassificação. Inexequibilidade. Avaliação.

A conclusão pela inexequibilidade de proposta apresentada por licitante demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados.

Acórdão 465/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Acórdão 803/2024 Plenário (Consulta, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.

Acórdão 963/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

Por fim, a GEPAM reitera a orientação de que a inexequibilidade de propostas, quando avaliada com base em percentual do preço estimado, sempre será relativa, devendo a Administração abrir diligências para eventuais apurações, sendo a jurisprudência do TCU firme nesse sentido.

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS PARA O MÊS DE AGOSTO

6, 7 e 8 de Agosto
Águas de Lindóia/SP

GEPAM **EVG**

CURSO PRESENCIAL

Elaboração do Orçamento de 2025



Antonio Moreno
Professor

6, 7 e 8 de AGOSTO

LOCAL: Hotel Panorama - Aguas Lindóia/SP

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 14h

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria

[CLIQUE E ACESSE](#)

13 de Agosto
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Execução Fiscal na Prática



Eduardo Luchesi
Professor

13 de AGOSTO

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria

[CLIQUE E ACESSE](#)

20 de Agosto
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Aspectos Legais e Operacionais para o Correto Preenchimento do Siope e do Siope-Conveniadas no último ano de mandato



Fabiano Tronco de Vargas
Professor

20 de AGOSTO

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria

[CLIQUE E ACESSE](#)

27 e 28 de Agosto
Transmissão ao Vivo

GEPAM **EVG**

CURSO ONLINE

Reforma Tributária: As alterações de interesse do Município



Edilson Pereira de Godoy
Professor

27 e 28 de AGOSTO

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria

[CLIQUE E ACESSE](#)

TABELAS CONTÁBEIS

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de fevereiro/2024 (Lei nº 11.482/2007, alterada pela Lei nº 14.848/2024)

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,14
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,14
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 564,80

Índices de inflação – 2023/2024¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
ago./2023	-0,14%	-0,20%	0,05%	0,20%	0,23%
set./2023	0,37%	0,29%	0,45%	0,11%	0,26%
out./2023	0,50%	0,30%	0,51%	0,12%	0,24%
nov./2023	0,59%	0,43%	0,50%	0,10%	0,28%
dez./2023	0,74%	0,38%	0,64%	0,55%	0,56%
jan./2024	0,07%	0,46%	-0,27%	0,57%	0,42%
fev./2024	-0,52%	0,46%	-0,41%	0,81%	0,83%
mar./2024	-0,47%	0,26%	-0,30%	0,19%	0,16%
abr./2024	0,31%	0,33%	0,72%	0,37%	0,38%
mai./2024	0,89%	0,09%	0,87%	0,46%	0,46%
jun./2024	0,81%	0,26%	0,50%	0,25%	0,21%
jul./2024	0,61%	-	-	-	-

UFESP (2024)	R\$ 35,36
Salário Mínimo (a partir de 1º de janeiro de 2024 – Decreto nº 11.864/2023)	R\$ 1.412,00
Piso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias (2024)	R\$ 2.824,00
Piso do Magistério (2024 - Portaria MEC nº 61/2024)	R\$ 4.580,57
Piso do Enfermeiro (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)	R\$ 4.750,00
Piso do Técnico de Enfermagem (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)	R\$ 3.325,00
Piso do Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)	R\$ 2.375,00

¹ FONTE: www.debit.com.br